



# Prefeitura Municipal de Guaíçara

FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29

Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaíçara – SP

e-mail – [gabinete@guaicara.sp.gov.br](mailto:gabinete@guaicara.sp.gov.br)



## LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2017

**“Revoga os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 26/2005; altera o § 3º do artigo 27 da Lei 341/1966, e dá outras providências.”**

**OSVALDO AFONSO COSTA**, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaíçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Revogam-se os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 26/2005.

**Art. 2º** - Altera-se o § 3º do artigo 27 da Lei Municipal nº 341/1966 (Código Tributário Municipal), passando este a ter a seguinte redação:

§ 3º - Aos créditos fiscais do município aplicam-se correção monetária de tributos e penalidades devidos ao fisco municipal, pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) (FGV)

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaíçara, 23 de fevereiro de 2017

**OSVALDO AFONSO COSTA**  
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado por afixação no átrio do Público Municipal na data supra nos termos da Lei.

**Sueli de Fátima Fabiani**  
Assistente Administrativo